



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 2.565, DE 2011
(DO SENADO FEDERAL)**

Modifica as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar novas regras de distribuição entre os entes da Federação dos royalties e da participação especial devidos em função da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, e para aprimorar o marco regulatório sobre a exploração desses recursos no regime de partilha.

EMENDA ADITIVA nº 19 / (Plenário)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 2565/2011, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Dos recursos desta lei destinados a União, 5% (cinco por cento) formarão fundo a ser distribuído proporcionalmente entre os municípios que possuem mais de 50% de seu território na forma de unidades de conservação de proteção integral e/ou áreas indígenas, na forma do regulamento.



AB485F5400



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(art emenda 19)

JUSTIFICAÇÃO

Tal proposta não altera a proporcionalidade, tão pouco os percentuais já propostos, no entanto, tem por objetivo contemplar os entes federativos que ao longo dos anos, em detrimento da exploração econômica se suas áreas, respeitaram o meio ambiente e a legislação vigente.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012.

DEP. ROBERTO DE LUCENA

PV/SP

Silvia Machado
PT/AC



AB485F5400